



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Dirceu José Kaiper**, brasileiro, portador do RG nº 2.142.907, inscrito no CPF sob o nº 693.440.519-68, residente na Rua Coronel Pedro Carlos, nº 1787, bairro São Sebastião, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.954/2024, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **Associação Beneficente Padre Armando/Casa da Acolhida Tia Anita**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.143/0001-88, com sede à Rua Coração de Maria, nº 840, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pela sua Presidente **Valmir Cassaniga**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 579.176.809-59, residente na Rua Coração de Maria, nº 1158, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025, tem por objetivo firmar parceria entre o Município e a Associação, destinada à execução do seguinte objeto: “Acolhimento temporário, em casa de passagem, para pessoas em vulnerabilidade no município de Campos Novos.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Associação e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, Órgão Técnico e Assessoria Jurídica do presente município de Campos Novos, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado/aprovado no Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento do MROSC de Campos Novos.
- III. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da LF nº 13.019/2014.

Gabriela



- IV. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Associação e fixando-lhe o prazo de até 30 (*trinta*) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da LF nº 13.019/2014.
- V. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LF nº 13.019/2014.
- VI. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à Organização da Sociedade Civil a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII. Dar conhecimento à Organização da Sociedade Civil parceira sobre as normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- VIII. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 8.089/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos.
- IX. Publicar o extrato do termo de fomento no DOM e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato do Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- X. Divulgar a parceria com a Organização da Sociedade Civil atentando para a publicação dos atos.

2. Caberá à Associação:

- I. Oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, fielmente o objeto pactuado e as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos e adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na LF nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.089/2018.
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria.
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS.
- V. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto

Gabriela



Municipal nº 8.089/2018, art. 63º, caput e § único, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

VII. Não praticar; desvio de finalidade da aplicação dos recursos; aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento; atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria.

VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de Fomento e em conta bancária isenta de tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela Associação através de declaração de abertura de conta corrente após a assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria Associação.

IX. Comunicar o Município sobre substituições dos responsáveis pela Associação, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.

X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XI. Coordenar as ações do projeto a fim da realização dos objetivos previstos.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XIII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário.

XIV. Divulgar a parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar o projeto/evento.

XV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 69 e 70.

XVI. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do



benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

XVII. Submeter previamente à Gestora de Parcerias qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações à execução das despesas.

XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (*dez*) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da LF nº 13.019/2014.

XIX. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do termo de fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA PARCERIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE REPASSE

As despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento, no valor de R\$ 45.012,71 (*quarenta e cinco mil, doze reais e setenta e um centavos*) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social correspondente ao exercício financeiro de 2025 e vigentes na data de Celebração do Termo de Fomento, nos termos do art. 35, II da Lei 13.079/14:

Órgão:	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Unidade:	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Proj./At.:	<i>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Dotação:	<i>03 - 3.3.50.00.00 1.500.0000.0000 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</i>

§ 1º Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela Associação parceira, anexado a este termo.

§ 2º Conforme disposto no Artigo 56 do Decreto Municipal 8.089/2018, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. É vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

§ 3º O cronograma de repasse seguirá as datas e valores conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, descritas abaixo:

- 1) Janeiro: R\$ 3.542,08

Gabriela



- 2) Fevereiro: R\$ 3.542,08
- 3) Março: R\$ 3.542,08
- 4) Abril: R\$ 3.542,08
- 5) Maio: R\$ 3.542,08
- 6) Junho: R\$ 3.542,08
- 7) Julho: R\$ 3.542,08
- 8) Agosto: R\$ 3.542,08
- 9) Setembro: R\$ 3.542,08
- 10) Outubro: R\$ 3.542,08
- 11) Novembro: R\$ 4.482,08
- 12) Dezembro: R\$ 5.109,83

§ 4º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 6º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 7º Em concordância com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da Associação poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

I - Acréscimo de até 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o valor global da parceria;

II - Redução do valor global, sem limitação de montante; -

III - Prorrogação da vigência;

IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes;

V - Redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global;

VI - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

VII - Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

VIII - As parcerias poderão ser prorrogadas de ofício pela administração pública, antes de seu término, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao proporcional período do atraso verificado;

IX - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 8º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação da Associação, se aprovado ou rejeitado com justificativa, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Associação.

§ 9º A solicitação de aditivo por parte da OSC não obriga o Município a acatar a solicitação, devendo ser respeitados a disponibilidade orçamentária e financeira.

Gabriela



respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 10º É responsabilidade da Administração Municipal, decidir sobre a aprovação ou rejeição da solicitação da Associação.

§ 11º Em concordância com o art. 40 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as alterações efetuadas devem ser acompanhadas de novo Plano de Trabalho ou, redimensionamento do plano inicial, da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo e da autorização da autoridade competente, bem como da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Associação, sendo solicitado o cumprimento das obrigações firmadas e a divulgação da parceria com o Município em todas as mídias e materiais utilizados para divulgar as atividades desta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS VEDADAS

Conforme Art. 57 do Decreto Municipal nº 8.089/2018, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º É vedado à Associação remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Associação celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Associação adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A Associação deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da aquisição ou contratação.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas, a Associação deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data,



valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Associação e do CNPJ ou CPF do fornecedor prestador de serviço.

§ 3º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 4º Para fins de execução desta celebração, consideram-se bens e direitos remanescentes àqueles eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela administração pública.

§ 5º Os bens e direitos remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após a data da conclusão ou extinção desta parceria. Deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, cabendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento firmado entre o Município de Campos Novos e a Associação celebrante terá início imediato na assinatura do termo com vigência até 31 de dezembro de 2025, devendo a Associação selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da Associação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (*trinta*) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado (Decreto Municipal nº 8.089/2018, art. 43, caput.).

§ 2º É de responsabilidade da Administração Pública de Campos Novos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a OSC celebrante.

§ 3º A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no caput da cláusula oitava implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Associação celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis; devendo a OSC celebrante devolver à Administração Pública todo o recurso recebido no prazo de 10 (*dez*) dias contados após a notificação emitida pelo Município à Associação responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo



e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§ 1º É designada como Gestora da Parceria a servidora nominada pela Portaria nº 18/2025, que terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe nominada pela Portaria nº 1.835/2023.

§ 2º A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo os parâmetros de aferição das metas aprovados no Plano de Trabalho da Associação e os dispostos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 47 e 52 do Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 3º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e enviado à Associação para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme disposto no § 4º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 8.08/2018, o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria. Todo o processo de prestação de contas deverá ser realizado no sistema de gestão de recursos repassados

§ 1º A Associação deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR inserindo notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º Conforme plano de trabalho aprovado e em consonância com o Art. 69, § 1º, do Decreto Municipal 8.089/2018, a organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme o prazo descrito abaixo, onde deverão ser contados da data do recebimento dos repasses:

- I – Repasse em cota única: em até 60 (*sessenta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas;
- II - Repasse parcelado: em até 30 (*trinta*) dias para utilização dos recursos e no mesmo prazo para entrega da prestação de contas.

§ 3º A utilização dos recursos não poderá ultrapassar os respectivos prazos, devendo ser devolvido o saldo restante, salvo se a Administração Pública, em caráter excepcional e motivadamente, acolher as justificativas da Organização da Sociedade Civil.

Gabriela



§ 4º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR e com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não será repassado a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

§ 6º As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 7º Para fins de prestação de contas a Associação deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;



f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

h) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas; (Instrução Normativa n. TC-33/2024 - TCE)

§ 8º A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§ 9º A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 10º Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

§ 11º A Associação deverá observar o prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para encaminhar o relatório de execução do objeto e de execução financeira no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GeRR.

§ 12º O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§ 14º A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (*trinta*) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, no prazo de 30 (*trinta*) dias encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (*trinta*) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 15º Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a Associação as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Associação para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 16º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 17º No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 18º O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (*noventa*) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (*trezentos*) dias.

§ 19º O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Associação participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (*sessenta*) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 1º O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

Gabriela



a) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

§ 2º O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

§ 3º Em hipótese de paralisação das atividades desta celebração, caberá a Administração Pública a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme redige o Inciso XII do Art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Associação deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 8.089/2018.

§ 1º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os débitos a serem restituídos pela Associação serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

Gabriela



- I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos - SC, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Termo de Fomento.

Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos, 07 de janeiro de 2025.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

[Handwritten Signature]
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PE. ARMANDO / CASA DA
ACOLHIDA TIA ANITA**

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: *[Handwritten]* 053.869.819-51

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF: *[Handwritten]* 063.525.889-28

Plano de Trabalho 1/2024

1. Identificação do Processo

Processo: 0005/2024 Chamamento Público: Inexigível Tipo Instrumento: Termo de Fomento
Concedente: Município de Campos Novos

2. Identificação do Proponente

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE Pe. ARMANDO / CASA DA ACOLHIDA TIA ANITA CPF/CNPJ: 04.503.921/0001-28
Inscrição Municipal: IE:
Natureza Jurídica: Associação Privada Telefone:
E-mail: alexiasilveriorocha@gmail.com CEP: 89.620-000
Endereço: R. Coração de Maria
Complemento: Nº: 840
Bairro: Aparecida Cidade: Campos Novos Estado: SC

Responsável pela Organização

CPF: ***.544.209-** Nome: ALEXIA SILVERIO DA ROCHA
Município: Campos Novos/SC Endereço: Aparecida - Rua Herval d'Oeste 485
E-mail: alexiasilveriorocha@gmail.com Telefone: 49988489864

CNAE

Primário: Sim Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Primário: Não Descrição: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Primário: Não Descrição: Atividades associativas não especificadas anteriormente

Área atuação

Grupo: Assistência Social Área: Assistência Comunitária

Mandato

Mandato: NOVA DIRETORIA Período: 14/12/2022 - 15/11/2024
CPF: ***.544.209-** Nome: ALEXIA SILVERIO DA ROCHA
Cargo: PRESIDENTE Profissão: AUXILIAR CONTABIL
CPF: ***.637.039-** Nome: DARCI BEAL
Cargo: VICE PRESIDENTE Profissão: APOSENTADO
CPF: ***.582.059-** Nome: NILZA TEREZINHA SCOLARO SANTOS
Cargo: TESOUREIRA Profissão: CONTADORA
CPF: ***.818.119-** Nome: ALESSANDRA GARIBATTI
Cargo: SECRETARIA Profissão: COSTUREIRA

Dados Bancários

Agência: 0685-8 Banco: Banco do Brasil Número: 40796-8

3. Identificação da Proposta

Nome: ACOLHER COM DIGNIDADE
Número Proposta: 1/2024 Data Inclusão Proposta: 28/08/2024 Duração: 12 meses
Previsão Execução:
Valor Contrapartida: 0,00 Valor Repasse: 45.012,71 Valor Global: 45.012,71

Responsável pelo projeto

CPF: ***.544.209-** Nome: ALEXIA SILVERIO DA ROCHA
Endereço: Rua Herval d'Oeste nº 485, Aparecida, Campos Novos
Telefone: 49988489864 Email: alexiasilveriorocha@gmail.com

Objeto

Acolhimento temporário, em casa de passagem, para pessoas em vulnerabilidade no município de Campos Novos.

Público Alvo

Moradores de rua, pessoas em busca de emprego no município, pessoas em busca de tratamento de saúde no município, pessoas de passagem pelo município que necessitem de estadia temporária e que não tenham condições de pagar pelo serviço. Entre outros casos peculiares que necessitem de abrigo temporário. A permanência no estabelecimento é de até 07(sete) dias dependendo da necessidade, ou acima disso, em casos excepcionais, com análise do setor de assistência social do município ou da diretoria da casa.



Plano de Trabalho 1/2024

Descrição da Realidade

O Município de Campos Novos não dispõe de um local para acolhimento de pessoas que necessitam de estadia temporária e que tem passagem pelo município ou mesmo moradores deste. Com a abertura da U.T.I. no Hospital Dr. Jose Athanásio, muitas pessoas de fora, procuram um local para hospedar o acompanhante do doente, não tendo condições de pagar, portanto necessita de um local adequado para ficar. Sendo assim a Organização da Sociedade Civil possui estas instalações porem não possui renda suficiente para atender toda a demanda que o município necessita. Para tanto propõe parceria neste serviço.

Capacidade Técnica

A Associação possui capacidade técnica ao oferecer serviços de acolhimento temporário com parceria pública desde 2018, porém ja atua como casa de acolhimento desde 2001,

*Arquivo anexado

Experiência Prévia

A Entidade Possui experiência prévia ao realizar outras celebrações com o Município de Campos Novos, conforme Termo de Fomento nº 004/2024.

*Arquivo anexado

Resultados Esperados

Com a parceria a Entidade tem previsão de acolhimento anual de aproximadamente 300 (Trezentas) pessoas, sendo uma média mensal de aproximadamente 25(vinte e cinco) pessoas, baseados nos registros de anos anteriores de acolhimento. A aferição deste plano de trabalho se dará através dos livros de registros dos usuarios que passam pela entidade.

4. Metas

1ª Meta

Uso de ÁGUA para atendimento dos usuários, baseado na média mensal, com banho e preparação de alimentos além da limpeza do ambiente.

1ª Ação

Descrição: Agua consumida mensalmente (fatura)

Objetivo: Manter a casa limpa, com agua disponível para limpeza, banho e preparação das refeições.

Forma de realização: fatura mensal

Tipo Despesa: Serviços de Manutenção

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 12 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 12,000

Valor Unt.: 400,000

Valor Total: 4.800,00

Responsáveis: a diretoria.

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	400,00	0,00	400,00
2º	400,00	0,00	400,00
3º	400,00	0,00	400,00
4º	400,00	0,00	400,00
5º	400,00	0,00	400,00
6º	400,00	0,00	400,00
7º	400,00	0,00	400,00
8º	400,00	0,00	400,00
9º	400,00	0,00	400,00
10º	400,00	0,00	400,00
11º	400,00	0,00	400,00
12º	400,00	0,00	400,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Fatura mensal de água.	1,00

2ª Meta

Uso de ENERGIA ELÉTRICA para funcionamento das instalações que possui 04 banheiros com chuveiros e uma cozinha completa, atendendo a média mensal de usuários da casa.



Plano de Trabalho 1/2024

1ª Ação

Descrição: Energia elétrica mensal (fatura)

Objetivo: manter a casa funcionando com energia elétrica.

Forma de realização: Fatura mensal

Tipo Despesa: Serviços de Manutenção

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 12

Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 12,000

Valor Unt.: 480,000

Valor Total: 5.760,00

Responsáveis: A diretoria

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	480,00	0,00	480,00
2º	480,00	0,00	480,00
3º	480,00	0,00	480,00
4º	480,00	0,00	480,00
5º	480,00	0,00	480,00
6º	480,00	0,00	480,00
7º	480,00	0,00	480,00
8º	480,00	0,00	480,00
9º	480,00	0,00	480,00
10º	480,00	0,00	480,00
11º	480,00	0,00	480,00
12º	480,00	0,00	480,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Fatura mensal de energia elétrica	1,00

3ª Meta

Fazer a manutenção de limpeza do local com produtos de limpeza adequado, também a lavagem das roupas de cama e de banho que são utilizadas .

1ª Ação

Descrição: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal.

Objetivo: Manter ambiente limpo e habitável.

Além de oferecimento de duas refeições diárias por usuário da entidade o qual será arcado com recursos próprios.

Forma de realização: Orçamento no comercio local, e compra por menor preço global.

Tipo Despesa: Material de Consumo

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 12

Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 12,000

Valor Unt.: 149,580

Valor Total: 1.794,96

Responsáveis: A diretoria.

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	149,58	0,00	149,58
2º	149,58	0,00	149,58
3º	149,58	0,00	149,58
4º	149,58	0,00	149,58
5º	149,58	0,00	149,58
6º	149,58	0,00	149,58
7º	149,58	0,00	149,58
8º	149,58	0,00	149,58
9º	149,58	0,00	149,58
10º	149,58	0,00	149,58
11º	149,58	0,00	149,58
12º	149,58	0,00	149,58

Indicadores

Descrição	Quantidade
Três orçamentos e nota fiscal.	1,00

4ª Meta



Plano de Trabalho 1/2024

Um atendente (zelador ou cozinheira) para ATENDIMENTO na casa da Acolhida, com experiência prévia em acolhimentos e preparação das refeições, bem como a manutenção da limpeza do local.

1ª Ação

Descrição: Encargos sobre a Folha de Pagamento do(a) zelador(a) sendo: INSS, FGTS.

Objetivo: Pagamento dos encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento.

Forma de realização: Pagamento em guia mensal apuradas sobre a folha.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 12 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 12,000

Valor Unt.: 632,500

Valor Total: 7.590,00

Responsáveis: A diretoria

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1ª	632,50	0,00	632,50
2ª	632,50	0,00	632,50
3ª	632,50	0,00	632,50
4ª	632,50	0,00	632,50
5ª	632,50	0,00	632,50
6ª	632,50	0,00	632,50
7ª	632,50	0,00	632,50
8ª	632,50	0,00	632,50
9ª	632,50	0,00	632,50
10ª	632,50	0,00	632,50
11ª	632,50	0,00	632,50
12ª	632,50	0,00	632,50

2ª Ação

Descrição: 13º salário cargo zelador

Objetivo: Pagamento do 13º salário no mes de novembro e dezembro 2023

Forma de realização: folha de pagamento

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 11

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 2 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 2,000

Valor Unt.: 940,000

Valor Total: 1.880,00

Responsáveis:

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
11ª	940,00	0,00	940,00
12ª	940,00	0,00	940,00

3ª Ação

Descrição: 1/3 de ferias sobre salario do funcionário zelador acrescido no mês de Dezembro.

Objetivo: Pagamento de ferias da funcionaria contratada.

Forma de realização: Recibo de pagamento de ferias,

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 12

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 1,000

Valor Unt.: 627,750

Valor Total: 627,75

Responsáveis:

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
12ª	627,75	0,00	627,75

4ª Ação

Descrição: Contratação de um funcionário(a) para realizar a acolhida dos usuários da entidade, na função de zelador. Compreendendo salário mensal de R\$ 1.700,00 mais salario família de até R\$ 180,00 (se tiver filhos menores de 14 anos)

Objetivo: Acolher e manter a casa limpa, além de fazer as refeições dos usuários da casa.

Forma de realização: Cadastro e analise de Currículos com experiência prévia. Registro em carteira de Trabalho CLT

Pagamento mensal através de folha de pagamento.

Tipo Despesa: Pessoal e Encargos

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 12 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 12,000

Valor Unt.: 1.880,000

Valor Total: 22.560,00

Responsáveis: A diretoria atual

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1ª	1.880,00	0,00	1.880,00
2ª	1.880,00	0,00	1.880,00




Plano de Trabalho 1/2024

3º	1.880,00	0,00	1.880,00
4º	1.880,00	0,00	1.880,00
5º	1.880,00	0,00	1.880,00
6º	1.880,00	0,00	1.880,00
7º	1.880,00	0,00	1.880,00
8º	1.880,00	0,00	1.880,00
9º	1.880,00	0,00	1.880,00
10º	1.880,00	0,00	1.880,00
11º	1.880,00	0,00	1.880,00
12º	1.880,00	0,00	1.880,00

Indicadores

Descrição	Quantidade
Currículo de seleção, folha de pagamento, encargos através de guias de impostos.	1,00

5. Plano Aplicação de Recursos

Descrição	Duração	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Energia elétrica mensal (fatura)	12	UNIDADE	1,000	480,000	5.760,00
Encargos sobre a Folha de Pagamento do(a) zelador(a) sendo: INSS, FGTS.	12	UNIDADE	1,000	632,500	7.590,00
Água consumida mensalmente (fatura)	12	UNIDADE	1,000	400,000	4.800,00
13º salário cargo zelador	2	UNIDADE	1,000	940,000	1.880,00
1/3 de férias sobre salário do funcionário zelador acrescido no mês de Dezembro.	1	UNIDADE	1,000	627,750	627,75
Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal.	12	UNIDADE	1,000	149,580	1.794,96
Contratação de um funcionário(a) para realizar a acolhida dos usuários da entidade, na função de zelador. Compreendendo salário mensal de R\$ 1.700,00 mais salário família de até R\$ 180,00 (se tiver filhos menores de 14 anos)	12	UNIDADE	1,000	1.880,000	22.560,00

6. Desembolso

Pessoal e Encargos			
Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	2.512,50	0,00	2.512,50
2º	2.512,50	0,00	2.512,50
3º	2.512,50	0,00	2.512,50
4º	2.512,50	0,00	2.512,50
5º	2.512,50	0,00	2.512,50
6º	2.512,50	0,00	2.512,50
7º	2.512,50	0,00	2.512,50
8º	2.512,50	0,00	2.512,50
9º	2.512,50	0,00	2.512,50
10º	2.512,50	0,00	2.512,50
11º	3.452,50	0,00	3.452,50
12º	4.080,25	0,00	4.080,25
Total	32.657,75	0,00	32.657,75
Material de Consumo			
Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	149,58	0,00	149,58
2º	149,58	0,00	149,58
3º	149,58	0,00	149,58
4º	149,58	0,00	149,58
5º	149,58	0,00	149,58
6º	149,58	0,00	149,58
7º	149,58	0,00	149,58
8º	149,58	0,00	149,58




Plano de Trabalho 1/2024

9º	149,58	0,00	149,58
10º	149,58	0,00	149,58
11º	149,58	0,00	149,58
12º	149,58	0,00	149,58
Total	1.794,96	0,00	1.794,96

Serviços de Manutenção

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	880,00	0,00	880,00
2º	880,00	0,00	880,00
3º	880,00	0,00	880,00
4º	880,00	0,00	880,00
5º	880,00	0,00	880,00
6º	880,00	0,00	880,00
7º	880,00	0,00	880,00
8º	880,00	0,00	880,00
9º	880,00	0,00	880,00
10º	880,00	0,00	880,00
11º	880,00	0,00	880,00
12º	880,00	0,00	880,00
Total	10.560,00	0,00	10.560,00

Totalizador por mês

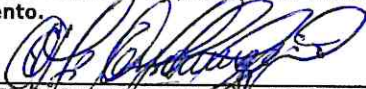
Mês	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
2º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
3º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
4º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
5º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
6º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
7º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
8º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
9º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
10º	0,00	0,00	3.542,08	0,00	3.542,08
11º	0,00	0,00	4.482,08	0,00	4.482,08
12º	0,00	0,00	5.109,83	0,00	5.109,83
Total Geral	0,00	0,00	45.012,71	0,00	45.012,71

7 - Observação

A entidade oferece aos acolhidos alimentação parcial, ou seja: Janta e café da manhã, além de banho e pernoite, com instalações limpas e adequadas ao acolhimento de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente.

8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE Pe. ARMANDO / CASA DA ACOLHIDA TIA ANITA
ALEXIA SILVERIO DA ROCHA
CPF: ***.544.209.**

Campos Novos/SC, 13/11/2024.






DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

Na qualidade de representante da **Associação Beneficente Padre Armando/Casa da Acolhida Tia Anita**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.860.143/0001-88, declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R\$ 45.012,71 (*quarenta e cinco mil, doze reais e setenta e um centavos*), mediante repasse em doze parcelas conforme previsto e estipulado na proposta de Plano de Trabalho ao Termo de Fomento nº 04/2025.

Comprometo-me a prestar contas dos recursos concedidos pelo município em até 30 (*trinta*) dias após o recebimento do repasse, observados os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.089/2018 de 29 de agosto de 2018, sob pena da aplicação das sanções legais.

Tenho ciência de que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos e seus rendimentos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Para maior clareza firmo a presente.

Campos Novos/SC, 08 de janeiro de 2025.

Presidente da Associação